



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº064/2025 ORIUNDO DOS AUTOS DO PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2025**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº1660, Bairro Centro, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº636.716.970-91, residente e domiciliado no Município de Coqueiro Baixo-RS.

CONTRATADA: **ARA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ÁRBITROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº92.455.005/0001-27, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº528, Bairro Centro, na cidade de Lajeado-RS, representada pelo seu sócio-diretor no final firmado **Sr. Jorge Luiz de Freitas**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lajeado-RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº378/2025, nos autos da Dispensa de Licitação nº331/2025, e mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem como objeto prestação de serviços de arbitragem (2 árbitros) e 01 (um) anotador de mesa (a ser realizado entre outubro a dezembro de 2025), organizado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Coqueiro Baixo-RS, com até 13 (treze) rodadas e no total de 54 (cinquenta e quatro) jogos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato Administrativo, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas será/é de **R\$23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Arbitragem	Árbitros	Organização	VALOR TOTAL
01	Arbitragem de 13 (treze) rodadas total de 54 (cinquenta e quatro) jogos	Contratação de 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador de Mesa por rodada para apitarem os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - 2025, serão 13 (treze) rodadas total de 54 (cinquenta e quatro) jogos, com duração de 40 minutos cada jogo; No valor devem estar inclusas as despesas com transporte e alimentação.	A empresa contratada também fará reunião prévia e realizará a organização das modalidades a serem realizadas, conforme a demanda de clubes e/ou times inscritos.	R\$ 23.400,00



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato Administrativo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

2.034	- Projeto/Atividade
0103	- Programa de Trabalho
3.3.9.0.39.05	- Categoria
500	- Recurso
2411	- Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será da data de assinatura (**30 de setembro de 2025**) até **31 de dezembro de 2025**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

4.2 O início para a prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato e **conforme organização da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, POR RODADA, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

5.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

5.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do presente Contrato Administrativo.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pela **Servidora FISCAL Cristina Meneghini de Miranda**, e pela **GESTORA Sra. Rosméri Campiol Denicol**, Responsável pela Secretária de Cultura, Desporto e Turismo, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos da Dispensa nº331/2025, deve:

10.3 A **CONTRATADA (com relação a arbitragem)**, deverá se apresentar nos dias de jogos com no mínimo, 03 (três) profissionais por partida nas categorias de futsal.

10.3.1 Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, tais como nos dias de semana e ou finais de semana; seguindo os andamentos dos eventos/jogos.

10.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o material de uso pessoal, bem como as despesas tributárias que por ventura virem a surgir, como também transportes, alimentação, por fim tudo que envolver os profissionais contratados.

10.4.1 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5 A **CONTRATADA** fica ciente de que se não comparecer, por algum motivo de força maior ao jogo programado, não terá direito a nenhum valor a receber, uma vez que esta partida será automaticamente transferida para outra oportunidade.

10.6 A **CONTRATADA** deve fornecer os serviços em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer objeto que apresentar defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos dos autos da Dispensa de Licitação nº331/2025, deve:

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

11.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

11.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com a totalidade das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista nas disposições da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021) e suas alterações.

b) Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o mesmo e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista nas disposições da Lei federal nº14.133/2021;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Federal nº14.133/2021; e vincula-se aos anexos constantes na Dispensa de Licitação nº331/2025, constante do Processo Administrativo nº378/2025, bem como à proposta da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante disposição constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiro Baixo-RS, 29 de setembro de 2025.

**ARA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ÁRBITROS
CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº